COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 138/2022

Autor: Vereador Nivaldo Bacurau (PSB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. PL 138/2022. Determina fixação de imagens e mensagens de advertência em cadernos e livros escolares retratando as consequências das drogas no organismo humano e dá outras providências. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável **com emendas** (art. 59, IX, a, c/c art. 154, ambos do RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Nivaldo Bacurau, o projeto de lei (PL) se destina a determinar a inclusão de "imagens e mensagens antidrogas em materiais escolares fornecidos pela Rede Municipal de Ensino no âmbito (sic) Município do Natal" (art. 1º). De acordo com a justificativa do parlamentar, a medida teria como "foco (...) os jovens a partir do 5º ano do ensino fundamental", sendo que o PL teria inspiração em leis "semelhantes que foram publicadas em vários municípios do país, a exemplo da Lei nº 6.523/2015 da cidade de (sic) Maceió-PB".

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o PL foi analisado pela Vereadora Nina Souza, que se posicionou no sentido da legalidade e da constitucionalidade do PL, no que foi acompanhada por seus pares.

Por sua vez, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização opinou pela necessidade de se aferir a compatibilidade orçamentária, por existirem potenciais "impactos financeiros" ao município, o que foi analisado no

âmbito da mesma Comissão pelo Vereador Robson Carvalho, quem notou que o impacto "já é previsto em lei orçamentária, haja (sic) visto que estes materiais são adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e fornecidos aos estudantes, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município", posição acolhida por seus pares.

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 138/2022. Pois bem.

O PL em questão atende está formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM). No aspecto material, ao passo em que caminha no sentido de concretizar o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente), incorre em alguns problemas de caráter teórico-científico.

É que, consoante vêm demonstrando inúmeras pesquisas, a questão das drogas, inclusive acerca do aspecto da conscientização, precisa ser entendida à luz da diferença entre uso e dependência/uso abusivo. Pesquisas como a do psicólogo canadense Bruce Alexander, ainda no final da década de 1970, evidenciaram que, na ampla maioria das vezes, a dependência química é função do contexto, do ambiente em que está inserido o usuário.

Ainda que o potencial de adição das drogas, por sua própria natureza, seja um fator da dependência, o que o psicólogo mostrou foi o seguinte: em experimentos com ratos de laboratórios, a mudança do ambiente (de jaulas

minúsculas e solitárias para pequenos parques, com a presença de outros roedores, permitindo socialização), no que ficou conhecido como a experiência "Ratolândia"[1], os ratos em liberdade "consumiam 19 vezes menos psicoativos que seus iguais enjaulados"[2].

No mesmo sentido, avanços recentes confirmam essa hipótese, a exemplo das pesquisas do neurocientista e professor de Harvard Carl Hart e coautores[3]. Hart, por exemplo, sustenta, com base em ampla pesquisa empírica de 25 (vinte e cinco) anos de carreira, que "a maioria dos cenários de uso de droga causa pouco ou nenhum dano"[4], sendo que, de acordo com Relatório de 2017 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), das mais de 250mi de pessoas usuárias de drogas, pouco mais de 10% (equivalente a 29,5mi) "apresentaram transtornos relacionados ao consumo de drogas"[5].

Aliás, essa verdade científica coincide com a intuição do Vereador autor, que, em sua justificativa, reconhece que "Muitos podem ser os motivos que levam um jovem para o mundo das drogas. Entre eles, a procura de um prazer para o jovem representa o êxtase, a euforia. Muitas vezes é a fuga de uma realidade difícil de lidar a nível consciente".

Se isso é verdade, fundamental entender e disciplinar melhor a "mensagem antidrogas" que se quer passar aos estudantes. Vale dizer que estudos recentes também vêm evidenciando a ineficácia de projetos como o PROERD[6], conduzido pelas polícias militares e amplamente difundido Brasil afora.

Recorrendo a "táticas de amedrontamento" e retratando o "usuário de drogas enquanto figura portadora de periculosidade e comportamento

---

[1] Uma ilustração sobre o experimento pode ser visualizada em: <Cartum experimento droga Ratolândia - Quadrinhos HQ Stuart McMillen>.
[2] Dependência de drogas: o problema é a gaiola - Outras Palavras
[3] HART, Carl. L.; KSIR, Charles J. **Drugs, Society & Human Behavior.** 17 ed. Nova Iorque: McGraw Hill Education, 2018.
[4] Tradução livre. Disponível em <Carl Hart Interview: Imagining a World Where All Drugs Are Legal | GQ>.
[5] Pesquisa citada em: <O tráfico de drogas além das fronteiras nacionais (stj.jus.br)>.
[6] Em pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) com 4.030 (quatro mil e trinta alunos), não encontrou resultados significativos de redução do uso de drogas para crianças e adolescentes submetidos à formação do PROERD (Proerd não reduziu uso de drogas por crianças e adolescentes em escolas públicas de SP, aponta pesquisa - Ponte Jornalismo).

patológico”[7], a mensagem moralista e pouco embasada cientificamente do PROERD não encontra adesão permanente na consciência da juventude.

Verificando-se a inverossimilhança dessa análise na prática, pois o jovem passa a conviver com usuários de drogas lícitas e ilícitas, práticas disseminadas na sociedade brasileira e mundial, e observa a forma hiperbólica como estes são retratados, o diagnóstico proerdiano tende a cair em descrédito, virando motivo de chacota.

Por essa razão, na linha da política de Redução de Danos (RD)[8], toda mensagem que busque conscientizar a juventude sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas deve (1) colher dados da ciência, informando dos riscos de forma sóbria, sem exageros, por exemplo, utilizando os índices sobre danos causados pelo uso de determinadas substâncias[9]; e (2) alertar os jovens de que a sensação de frustração existencial não se extingue pelo uso de drogas, que geram gozos imediatos, senão pela mudança das condições sociais (seja pela socialização, pelos estudos, pelo trabalho ou pela luta política por direitos).

Nesse sentido, para afinar o PL em análise a estas considerações, propomos a seguinte redação a suas normas, com destaques em negrito:

> “Ordena a fixação de imagens e mensagens de advertência em cadernos e livros escolares retratando as consequências **reais do uso abusivo de drogas, individual e socialmente,** e dá outras providências.
>
> Art. 1º Fica instituída, necessariamente, a inclusão de imagens e mensagens **realistas, com base em dados científicos, sobre o uso abusivo de drogas** em materiais escolares fornecidos pela Rede Municipal de Ensino no âmbito Município do Natal.
>
> **Parágrafo único. As imagens e mensagens deverão sempre alertar que o uso de drogas não elimina a dor existencial e**

[7] Domingues (2016) analisou o material escolar empregado pelo PROERD, chegando às conclusões acima (DOMINGUES, Vítor Gregório. Educação e guerra às drogas: uma reflexão sobre o PROERD na escola. **Revista Alabastro**, v. 1, n. 7, p. 56-72, 2016).
[8] O foco da política de RD, apoiada em diretrizes da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD) e do Ministério da Saúde (MS), é de diminuir os riscos potenciais do uso de drogas mediante políticas, por exemplo, de conscientização, e não de punição ou estigmatização.
[9] A exemplo: <How scientists rank drugs from most to least dangerous — and why the rankings are flawed - Vox>.

pode prejudicar a autonomia do usuário, aconselhando o estudante a buscar acompanhamento psicológico e ajuda de amigos e familiares e destacando as condições sociais como fonte determinante para a dependência química.

Art. 2º O Poder Executivo desenvolverá mecanismos visando **a** instituir meios que permitam a inclusão de imagens e mensagens **realistas, com base em dados científicos, sobre o uso abusivo de drogas** nos materiais escolares que fornece.

Parágrafo único. A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger todas as escolas municipais a fim de garantir maior eficácia da medida com maior amplitude possível.

Art. 3º O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 138/2022, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, **com as emendas acima apresentadas**.

É como voto.

Natal/RN, 31 de julho de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)